

[REDACTED]

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 53/2026 TRE/PRE/GABPRE

PUBLICAÇÃO EM : 10/03/2026

Portaria Presidência Nº 53/2026 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre a Política de Comunicação Integrada e o Plano de Comunicação Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, XII, da Resolução TREMS n.º 801/2022 (Regimento Interno do TRE/MS).

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade e o dever da Administração Pública de garantir a transparência e o acesso à informação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 640/2025, que institui a Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, visando à uniformização e à eficiência da comunicação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de comunicação aos objetivos definidos no Planejamento Estratégico deste Tribunal;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional promovida pela Resolução TRE-MS nº 875 /2026, que redimensionou as competências da Unidade de Comunicação e Cerimonial (Ascom); e

CONSIDERANDO a imperiosidade de padronizar fluxos, fortalecer a identidade visual e integrar os canais de comunicação interna e externa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Comunicação Integrada do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, constante do Anexo I desta Portaria. Mato Grosso do Sul, constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Integram a Política de Comunicação Integrada os seguintes instrumentos, na forma de anexos: I - Anexo II: (Termos de Cessão de Direitos Próprio Titular); II - Anexo III: (Termos de Cessão de Direitos maiores de 18 anos) ; III - Anexo IV: (Termos de Cessão de Direitos Próprio Titular Menores de 18 anos e maiores de 16); IV - Anexo V: Termos de Cessão de Direitos Próprio Titular menor idade)

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Comunicação Institucional (Plano Tático-Operacional), constante do Anexo VI desta Portaria, o qual estabelece as estratégias, metas e cronogramas das ações de comunicação.

Art. 3º Compete à Unidade de Comunicação e Cerimonial (Ascom) a gestão, a execução e o monitoramento da Política e do Plano aprovados nesta Portaria.

§ 1º A Política de Comunicação Integrada e o Plano de Comunicação Institucional poderão ser revisados periodicamente, mediante proposta da Ascom e aprovação da Presidência, para adequação às inovações tecnológicas, às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às necessidades supervenientes da Justiça Eleitoral.

§ 2º As revisões do Plano de Comunicação Institucional (Anexo VI) poderão ocorrer anualmente ou conforme a periodicidade dos ciclos do Planejamento Estratégico.

Art. 4º As solicitações de serviços, coberturas jornalísticas, criações gráficas e demais demandas dirigidas à Unidade de Comunicação e Cerimonial deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, por meio do sistema de Central de Serviços (Help-Desk) ou sistema institucional equivalente, mediante a abertura de chamados na categoria específica.

Parágrafo único. A Ascom poderá recusar ou repriorizar demandas que não observem o fluxo estabelecido no *caput*, ressalvadas as situações de urgência avaliadas pela chefia da unidade.

Art. 5º Fica adotado o Manual de Comunicação Social da Justiça Eleitoral, Manual de Procedimentos de Fotografia, Carta de Serviços de Comunicação e Multimídia, todos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como referência técnica e normativa subsidiária para as atividades de comunicação do TRE-MS.

Parágrafo único. Nas omissões da Política de Comunicação Integrada deste Tribunal, aplicar-se-ão as diretrizes de linguagem, identidade visual e postura institucional constantes no manual referido no *caput*.

Art. 6º A Unidade de Comunicação Social e Cerimonial providenciará a ampla divulgação desta Portaria e de seus Anexos na Intranet e no Portal da Internet do TRE-MS, mantendo-os acessíveis para consulta permanente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador Carlos Eduardo Contar

Presidente

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - anexo I.pdf](#)

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - anexo II.pdf](#)

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - Anexo III.pdf](#)

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - anexo IV.pdf](#)

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - anexo V.pdf](#)

[SEI - 0007945-52.2023.6.12.8000 - anexo VI.pdf](#)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]